



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 114/2020– DE 06 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: ESTABELECE O RETORNO DO ANO LETIVO POR METODOS ALTERNATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória e de retorno das atividades da Secretaria Municipal de Educação através de métodos de ensino alternativos para evitar prejuízos aos alunos e permitir a continuidade da educação sem riscos;

Considerando as medidas e cronogramas apresentados pelo Ofício nº 181/2020 de 14 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaí;

Considerando o pedido de modificação do decreto constante do Ofício nº 247/2020, Protocolo Administrativo 4467/2020 de 01/07/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido o retorno do ano letivo na educação municipal retroagindo o retorno a partir de 20 de Abril de 2020, revogando a suspensão imposta pelo Decreto Municipal nº 027/2020, com atividades não presenciais e atividades remotas, para os alunos da Rede de Educação Infantil e Fundamental nos níveis:

- I. Pré Nível I;
- II. Pré Nível II;
- III. Pré Nível III;
- IV. Pré Nível IV;
- V. Pré Nível V;
- VI. 1º Ano Fundamental;
- VII. 2º Ano Fundamental;
- VIII. 3º Ano Fundamental;
- IX. 4º Ano Fundamental;
- X. 5º Ano Fundamental;
- XI. Salas Especiais;
- XII. Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 06/07/20, Edição nº 1771

Assinatura

Parágrafo Primeiro: Continuam suspensas quaisquer outras atividades educacionais no âmbito da educação pública municipal, enquanto perdurar o isolamento social, ou até que haja segurança necessária para o retorno.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Segundo: Não haverá recesso referente ao mês de Julho, onde tais datas ficarão a cargo de reposição de aula, evitando eventuais necessidades de compensação aos sábados.

Art. 2º. As políticas educacionais serão manifestadas através de contatos via meios eletrônicos com os pais, através das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, adotando os seguintes meios:

I. Contato via Telefones/e-mail:

- a. Secretaria Municipal de Educação: (43) 3262- 8450
- b. Escolas:

ESCOLAS	E-MAIL	TELEFONE
Escola Municipal Prof. ^a Maria Mitiko Tsuboi	escolamariamitikotsuboi@gmail.com	(43) 3262-3254
Escola Municipal Prof. ^a Maria José Silva Santos	escolamjsantos@hotmail.com	(43) 3262-0516
Escola Municipal Princesa Izabel	princesa.izabel@outlook.com	(43) 3262-1308
Escola Municipal Padre França Wolkers	escolapfranca@gmail.com	(43) 3211-1110
Escola Municipal Rotary Club	escolarotary2285@hotmail.com	(43) 3262-2285
CMEI Pingo de Gente	pingodegenteassai@gmail.com	(43) 3262-1515
CMEI Professora Augusta Gino Rocha	nil_lopes2007@hotmail.com	(43) 3262-2158
CMEI Oasis Santa Paula	oasissantapaula@hotmail.com	(43) 3262-1913
CMEI Aparecida Luzia Garcia dos Santos	cmeicantinhodaamizade@gmail.com	(43) 3262-1815
CMEI Prefeito José Carlos da Cruz	cmeiprefeitojosecarlosdacruz@gmail.com	(43) 3262-0229

- II.** Vídeos que serão lançados no Youtube a disposição dos pais para acesso, nos links a serem fornecidos por cada professor ao grupo de pais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 3º. Serão promovidas atividades via apostilamento aos alunos, e entregues nas escolas para retirada pelos pais ou responsáveis, mediante termo de compromisso elaborado por cada instituição de ensino da rede municipal, de modo que a não retirada da atividade, implicará em prejuízos ao aprendizado e frequência do aluno.

Parágrafo Único: Cada estabelecimento de ensino utilizará dos mesmos critérios de avaliação para o seu alunado durante o período de isolamento social, sendo que, será avaliado, desempenho na resolutividade das atividades entregues para correção.

Art. 4º. Ficará a disposição no site da Prefeitura Municipal de Assaí, assim como, nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, calendário de fornecimento de atividade e entrega que igualmente serão fornecidos aos pais, para que haja cumprimento de cronograma, tendo como data inicial (20/04/2020), aquela relativa ao retorno letivo e fixando a primeira etapa para 04/05/2020, seguindo como cronograma abaixo firmado:

ENTREGA DE ATIVIDADES	RECOLHIMENTO PARA CORREÇÃO
04/05/2020	18/05/2020
18/05/2020	01/06/2020
01/06/2020	15/06/2020
15/06/2020	30/06/2020
01/07/2020	17/07/2020
20/07/2020	14/08/2020
17/08/2020	31/08/2020

Art. 5º. Os pais dos alunos no ato de retirada dos materiais das escolas promoverão a retirada de seus materiais que lá ficam guardados para desenvolvimento das atividades ofertadas de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, cujo qual, publicará a resolutiva nas vias midiáticas mencionadas neste instrumento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o 051/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 06 DE JULHO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal